

ANO 2002

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 48/2002

OBJETO Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo

do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abasteciment

objetivando o recebimento, em doação, de bens e obras necessárias a sua res

pectiva instalação, referentes a programas ligados à agricultura e abasteci

Apresentado em sessão do dia 27/05/2002

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 03 / 06 / 2002. Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º 3168 de 05/06/2002

Publicado no Jornal "Tribuna Paulista"

Ano 1

Nº 27

Data: 13/06/2002

Pág. 02



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BEBEDOURO**

LEI Nº 3168, DE 05 DE JUNHO DE 2002

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando o recebimento, em doação, de bens e obras necessárias a sua respectiva instalação, referentes a programas ligados à agricultura e abastecimento.

DAVI PEREZ AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Termos de Convênio e seus respectivos Aditamentos, com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando o recebimento, em doação, de bens e obras necessárias a sua respectiva instalação, referentes a Programas da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

ARTIGO 2º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do convênio correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas através de Decreto Executivo, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 05 de junho de 2002

Davi Perez Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 05 de junho de 2002

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/230/2.002 - vra

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de junho de 2.002.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária, realizada no dia 03 de junho do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 48/2.002, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando o recebimento, em doação, de bens e obras necessárias a sua respectiva instalação, referentes a programas ligados à agricultura e abastecimento.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3125/2.002, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.


Wilson Antonio Riguetto
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor
Davi Peres Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL DE
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3125/2002

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando o recebimento, em doação, de bens e obras necessárias a sua respectiva instalação, referentes a programas ligados à agricultura e abastecimento.

De autoria do Poder Executivo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Termos de Convênio e seus respectivos Aditamentos, com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando o recebimento, em doação, de bens e obras necessárias a sua respectiva instalação, referentes a Programas da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

ART. 2º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do convênio correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas através de Decreto Executivo, se necessário.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de junho de 2002.


Wilson Antonio Riguetto
PRESIDENTE


Carlos Adalberto de J. Crivelari
1º SECRETÁRIO


Archibaldo B. M. de Camargo
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de maio de 2002
OEP/0330/2002/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando o recebimento, em doação, de bens e obras necessárias a sua respectiva instalação, referentes a programas ligados à agricultura e abastecimento.

Gostaríamos de esclarecer que Secretaria de Agricultura e Abastecimento vem oferecendo dentro do seu Plano de Governo, aos municípios interessados, propostas para realização de vários projetos, que poderão ser desenvolvidos mediante celebração de convênio (de acordo com o art. 1º deste projeto), facilitando sobremaneira os Poderes Executivos, a concretizarem seus objetivos.


Para que possamos nos enquadrar dentro dessas propostas, e não perdermos esta oportunidade para futuros projetos, são motivos que nos levam a elaboração desta matéria.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos senhores Vereadores na aprovação do presente projeto.

Certos da atenção, antecipamos agradecimentos, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente,


Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT : 3288/2002
DATA: 23/05/2002 HORA: 13:03:10
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: OEP/0330/2002/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS
RESP: IDESIA MAGALHAES 

Exmo. Sr.
Wilson Antonio Riguetto
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 48 / 2002

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando o recebimento, em doação, de bens e obras necessárias a sua respectiva instalação, referentes a programas ligados à agricultura e abastecimento.

DAVI PEREZ AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,


Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Termos de Convênio e seus respectivos Aditamentos, com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando o recebimento, em doação, de bens e obras necessárias a sua respectiva instalação, referentes a Programas da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

ARTIGO 2º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do convênio correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas através de Decreto Executivo, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 23 de maio de 2002


Davi Perez Aguiar
Prefeito Municipal

APROVADO EM 03/06/02
15 VOTOS FAVORÁVEIS
— VOTOS CONTRÁRIOS


Wilson Antonio Riguetto
Presidente

“Deus Seja Louvado”

11/04/2014 14:00:00

AUSENTE DO PLENÁRIO
Cleyde do Espírito Santo
Vereador(es)
VEREADORA





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 48/2002, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando o recebimento, em doação, de bens e obras necessárias a sua respectiva instalação, referentes a programas ligados à agricultura e abastecimento.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

.....legislação.....

.....

Sala das Comissões, ...03 de Junho.....de 2002.

CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Presidente

CELSO TEIXEIRA ROMERO
Membro

Sala das Comissões, dede 2002.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parêcer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 48/2002,
de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando o recebimento, em doação, de bens e obras necessárias a sua respectiva instalação, referentes a programas ligados à agricultura e abastecimento.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

..... *LEGALIDADE.*

.....
Sala das Comissões, *3* de *junho* de 2002.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE

Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM

Presidente

ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO

Membro

Sala das Comissões, de de 2002.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 48/2002, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando o recebimento, em doação, de bens e obras necessárias a sua respectiva instalação, referentes a programas ligados à agricultura e abastecimento.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

legabilidade, conforme parecer jurídico da Casa.

Sala das Comissões, *03* de *junho* de 2002.

[Handwritten Signature]
WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten Signature]
CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente

[Handwritten Signature]
JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Membro

Sala das Comissões, de de 2002.

“Deus Seja Louvado!”

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - CEP 14.700-425 - FONE (17) 3342-1033



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 48/2002: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando o recebimento, em doação, de bens e obras necessárias a sua respectiva instalação, referentes a programas ligados à agricultura e abastecimento.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico - Legislativo passo a emitir meu parecer acerca do Projeto de Lei em epígrafe, o qual dispõe sobre autorização para Poder Executivo celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e abastecimento, objetivando o recebimento, em doação, de bens e obras necessárias a sua respectiva instalação, referentes a programas ligados à agricultura e abastecimento.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente Projeto de Lei.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do Município e do Prefeito Municipal para legislar sobre o assunto em tela os artigos 11 e 87, inciso XXXIII, que rezam:

“ART. 11 - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais...”

“ART. 87 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

inciso XXXIII - celebrar convênios e consórcios com prévia e expressa autorização da Câmara Municipal;”

Assim, o Projeto de Lei, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco à legalidade.

Nesse sentido, cuidou o projeto de asseverar que, os encargos que a Prefeitura vier a assumir, pois que até o momento incertos, correrão por conta de dotação orçamentária própria, indicada por ocasião das doações e obras necessárias previstas no “caput” do artigo 1º.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, não há qualquer vício de **COMPETÊNCIA** ou **LEGALIDADE** que macule a iniciativa contida no **PROJETO DE LEI Nº 48/2002**. Assim, não há óbice à sua aprovação.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de maio de 2002.

Antonio A. C. Salvatti

Antonio Alberto Camargo Salvatti
O A B / S P 112 825

P.f. 18/2002



**Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Gabinete do Secretário**

Protocolo de Intenções que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de **Bebedouro**, objetivando a doação de galpão padronizado para os fins previstos no projeto "Ações de Desenvolvimento do Agronegócio no Município: Geração de Emprego e Renda". Galpão do Agronegócio.

Aos 22 de maio de 2002, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, doravante denominada **SECRETARIA**, e de outro lado o **MUNICÍPIO** de **Bebedouro**, celebram o presente Protocolo de Intenções, mediante as cláusulas e as condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto**

O convênio a ser celebrado, até 28 de junho de 2002, terá por finalidade a conjugação de esforços para a doação ao município de galpão padronizado, de mil metros quadrados, para o desenvolvimento do agronegócio local, a implantação no mínimo 5(cinco) empresas que tenham como objetivo a agregação de valor ao seu produto ou serviço referentes a uma ou mais cadeias de produção, com finalidade de gerar empregos e de fixar o homem em sua região de origem, conforme Plano de Trabalho que integra o presente.

ψ

R

10/11/02



Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Gabinete do Secretário

CLÁUSULA SEGUNDA
Das Obrigações dos Partícipes

Para os fins da cláusula anterior obrigam-se os partícipes:

I - o MUNICÍPIO a:

- a) disponibilizar terreno de sua propriedade para implantação do galpão;
- b) executar, com recursos próprios, as obras de terraplenagem e de acesso se for o caso, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do Convênio, e providenciar as ligações de água, esgoto e energia elétrica necessárias ao desenvolvimento do agronegócio;
- c) indicar à SECRETARIA o engenheiro responsável pelos serviços de terraplenagem e outras obras;
- d) informar à SECRETARIA o término dos serviços referentes à terraplenagem e ao acesso ao local, quando for o caso;
- e) apresentar à SECRETARIA, quando solicitado, a guia de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à execução dos serviços inerentes à implantação do galpão, bem como outros documentos, certidões, alvarás, etc., exigidos pelas posturas municipais ou pela legislação pertinente;
- f) efetuar a manutenção do galpão do agronegócio, a partir de sua implantação;
- g) expedir alvará para fins de operação do galpão do agronegócio e providenciar eventuais alvarás de funcionamento junto aos órgãos públicos competentes;

ψ

W



**Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Gabinete do Secretário**

II - a SECRETARIA a:

- a) Providenciar a entrega ao Município do galpão do agronegócio instalado;
- b) prestar, quando necessária, assistência técnica na operação, seleção de tecnologias e tipos de agronegócios que serão desenvolvidos no galpão, por meio de seus órgãos técnicos, conforme plano de trabalho.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.


JOÃO CARLOS DE SOUZA MEIRELLES
Secretário de Agricultura e Abastecimento

LOURIVAL CARMO MONACO
Secretário Adjunto
RG. 2.554.787


Prefeito Municipal
BEBEDOURO

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG: